



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A 1ª Comissão Permanente de Licitação,

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 19.308/2017.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2018.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde.

1- ANÁLISE DOS FATOS

Tem-se no presente caso, recurso administrativo interposto pela empresa R.C. MÓVEIS LTDA. ao Edital nº 007/2018, que tem por objeto efetivar **REGISTRO DE MENOR PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES (MATERIAS/EQUIPAMENTOS DE APOIO MÉDICO - HOSPITALAR), PARA ATENDIMENTO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VIANA, SUPRINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE VIANA.**

O presente recurso ataca a desclassificação da empresa no Pregão Eletrônico nº 007/2018, contudo cabe a este que subscreve manifestar-se tão somente em relação ao item "DA OBRIGATORIEDADE DA NORMA", vez que os demais apontamentos são de natureza técnica.

Oportuno registrar que a mesma é tempestiva, todavia não merece prosperar, considerando os aspectos que aqui serão consignados.

É o relatório, no essencial. Passo a opinar.

2- DAS RAZÕES PARA O NÃO ACOLHIMENTO DO RECURSO

A empresa recorrente, relata que a Comissão Permanente de Licitação agiu erroneamente ao desclassificá-los por não apresentarem o certificado na NBR IEC 60.601.2.52:2013.

Aduz em suas razões que o edital do Pregão Eletrônico nº 007/2018 não trouxe a obrigatoriedade de apresentação do certificado NBR IEC 60.601.2.52:2013, dessa forma a administração deve se ater apenas as exigências contidas no edital.

Entendo como prudente, replicar o item 2 do Anexo I da Instrução Normativa Nº 04, de 24 de setembro de 2015 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (cópia em anexo), no que se refere a **ABNT NBR IEC 60601-2-52:2013:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(...)

2. As normas colaterais da série ABNT NBR IEC 60601 listadas a seguir, serão compulsórias a todos os equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária que estejam dentro dos seus respectivos campos de aplicação:

(...)

ABNT NBR IEC 60601-2-52:2013 Equipamento eletromédicos - Parte 2-52: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial das camas hospitalares.

Utilizando de uma leitura fria e despida de maiores conhecimentos, é possível identificar que o objetivo maior desta Norma é estabelecer os requisitos particulares para a **SEGURANÇA BÁSICA** e o **DESEMPENHO ESSENCIAL** de camas hospitalares, é que tal exigência vem sendo cobrada desde dezembro de 2015, dessa forma trata-se de um requisito essencial para todas as empresas que atuam no ramo.

Nesse contexto a RDC ANVISA Nº 27 DE 21 de junho de 2011, que indica ser indispensável a manutenção do certificado de conformidade, conforme podemos observar a seguir:

Art. 6º É indispensável a manutenção do certificado de conformidade, conforme normas técnicas indicadas na Instrução Normativa da ANVISA IN nº 3, de 2011, ou suas atualizações, durante o período de validade do registro ou cadastro de produto.

Dessa forma, é claro e notório a responsabilidade do fornecedor na atualização dos seus certificados, comprovando estar com seus produtos em dia, atendendo todas as exigências necessárias que visam resguardar a segurança básica de seus usuários.

Ademais, vejamos o entendimento da doutrina especializada acerca do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, onde o nobre doutrinador Mathheus Carvalho discorre sobre os cuidados que devemos tomar ao analisar o instrumento convocatório, tendo em vista não se tratar de lei e sim de ato administrativo submetido a lei, devendo respeitar e resguardar a legislação em vigor, *in verbis*:

"Ressalte-se que o instrumento de convocação é, em regra, o edital - exceto no convite, em que a lei prevê a convocação mediante carta-convite, que é um instrumento convocatório simplificado.

O edital é a "lei" interna da licitação, e deve definir tudo o que for importante para o certame, vinculando os licitantes e a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pública à sua observância. Hely Lopes Meirelles já dispunha que "o edital é a lei da licitação", Tal assertiva é verdadeira, mas deve ser interpretada com muita cautela porque o edital não é lei. Em verdade, o edital é ato administrativo, submetido à lei, devendo ser formulado de acordo com as disposições legais.¹

Dessa forma, resta claro a necessidade de observância da legislação em vigor por parte do fornecedor, não cabendo ao mesmo alegar ignorância perante as normas e exigências legais afetas ao objeto em apreço, bem como as orientações dos órgãos que regulam e fiscalizam os produtos do seu ramo de atuação, tendo o mesmo a obrigação de estar em dia com tais exigências.

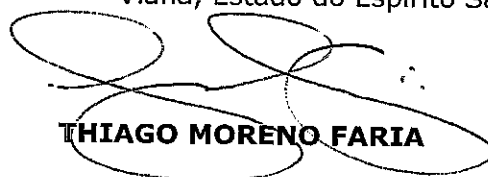
3- CONCLUSÃO

Em que pese os argumentos ofertados no recurso, entendo que a Administração Pública, no presente cenário tem legitimidade e justificativas plausíveis, para a desclassificação da empresa R.C. MÓVEIS LTDA., o que impede acolher os argumentos formatados pela empresa.

Diante do exposto, estes que subscrevem opinam, que seja conhecido o recurso e no mérito negado provimento, e por consequência, mantido o entendimento de acerca da desclassificação da empresa R.C. MÓVEIS LTDA. nos itens 01 e 07 do Pregão eletrônico nº 007/2018.

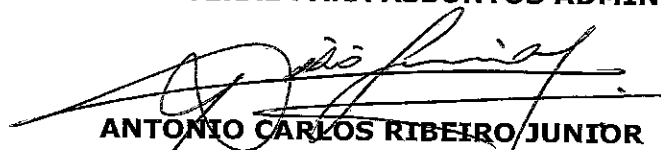
Salvo melhor juízo, submeto o mesmo para aprovação superior.

Viana, Estado do Espírito Santo, 07 de junho de 2018.



THIAGO MORENO FARIA

SUBPROCURADOR GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS



ANTONIO CARLOS RIBEIRO JUNIOR

GERENTE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

¹ Carvalho, Matheus. Manual de direito administrativo/ Matheus Carvalho - 4. ed. rev. ampl. e atual. - Salvador: JusPODIVM, 2017. 1.216 p. Bibliografia. ISBN 978-85-442-1014-7. pp. 444